



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL  
UNIDADE ACADÊMICA DE ENGENHARIA FLORESTAL  
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**PERCEPÇÃO AMBIENTAL DA COMUNIDADE DO ENTRONO DA  
RPPN STOESSEL DE BRITTO - JUCURUTU - RN**



**PETLEY DE MEDEIROS ARRUDA**

**Patos - Paraíba**

**2007**

PETLEY DE MEDEIROS ARRUDA

**PERCEPÇÃO AMBIENTAL DA COMUNIDADE DO ENTRONO DA RPPN  
STOESSEL DE BRITTO - JUCURUTU - RN**

Monografia apresentada ao Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Engenharia Florestal.

Orientadora: Alana Candeia de Melo

Patos - Paraíba

2007



Biblioteca Setorial do CDSA. Junho de 2022.

Sumé - PB

FICHA CATALOGADA NA BIBLIOTECA SETORIAL DO  
CAMPUS DE PATOS - UFCG

A778p  
2007

Arruda, Petley de Medeiros.

Percepção ambiental da comunidade do entorno da RPPN Stoessel de Britto - Jucurutu – RN. /Petley de Medeiros Arruda. – Patos: CSTR/ UFCG, 2007.

58 f.: il.

Inclui bibliografia.

Orientador: Alana Candeia de Melo.

Monografia (Graduação em Engenharia Florestal) – Centro de Saúde e Tecnologia Rural, Universidade Federal de Campina Grande.

1 – Educação Ambiental - Comunidade do entorno da RPPN – Monografia. 2 – Proteção ambiental. 1 – Título.

CDU: 504:37

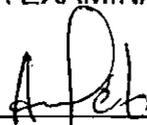
PETLEY DE MEDEIROS ARRUDA

**PERCEPÇÃO AMBIENTAL DA COMUNIDADE DO ENTRONO DA RPPN  
STOESSEL DE BRITTO - JUCURUTU - RN**

Monografia apresentada ao Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Engenharia Florestal.

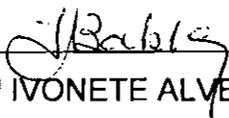
Aprovada em: 08 de março de 2007

**BANCA EXAMINADORA**



M.Sc. ALANA CANDEIA DE MELO

Universidade Federal de Campina Grande



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> IVONETE ALVES BAKKE

Universidade Federal de Campina Grande



M.Sc. JOÃO BATISTA ALVES

Universidade Federal de Campina Grande

Patos - Paraíba

2007

*In memoriam de meu pai,  
Luciano da Silva Arruda.*

## AGRADECIMENTOS

A Deus;

À minha família, que sempre contribuiu para minha educação;

À professora Alana Candeia de Melo, pela amizade e orientação nesta monografia;

Aos membros da Banca Examinadora, Dr<sup>a</sup>. Ivonete Bakke e Prof. M.Sc. João Batista, pela disponibilidade da participação e pelas valiosas contribuições;

Aos meus amigos Márcio Geyton e Rafael Rodolfo, por estarmos juntos durante a caminhada acadêmica, aos meus amigos Caetano Falcão e Edmilson Fonseca e amiga Ana Falcão, que mesmo com as distâncias, não faltaram oportunidades de discutirmos sobre a temática ambiental;

Aos colegas de curso, principalmente a turma 2002.1 (Arajane Silva, Hélio Filho, Karla Sousa e Rafael Rodolfo), aos companheiros de morada (José Aminthas e Alan Cauê) e do movimento estudantil (ABEEF é de LUTA);

Aos professores do Curso de Engenharia Florestal, que de forma positiva contribuíram para minha formação, em especial ao Eder Arriel por sua amizade, ao professor Romilson Paes e professora Joedla Rodrigues Lima pela orientação nos projetos de Iniciação Científica.

Ao grande amigo Caetano Falcão por me fornecer e emprestar materiais, pelas discussões e sugestões valiosas para o trabalho;

Ao Alan Roque por ajudar no acesso a RPPN e pelos mapas;

A Lydia Brasileira, proprietária da RPPN Stoessel de Britto, pelo apoio ao trabalho;

A todos os entrevistados que dedicaram seu tempo as minhas interrogações;

A todos aqueles que porventura tenha esquecido de citar seus nomes e que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização deste trabalho e em minha graduação, meus sinceros agradecimentos.

O pensamento tem poder.  
Mas não adianta só pensar.  
Você também tem que dizer!  
Porque as palavras têm poder.  
Mas não adianta só falar.  
Você também tem que fazer!  
Porque você só vai saber se o final  
vai ser feliz depois que tudo  
acontecer.

*Gabriel O Pensador*

## RESUMO

As interações entre a comunidade e a natureza podem resultar em ações antrópicas, com prejuízos à sustentabilidade do ambiente, reduzindo a margem de manobra das futuras gerações. Estudos da percepção ambiental são fundamentais para que se possa compreender melhor as inter-relações entre o homem e o ambiente. Este trabalho investigou a percepção ambiental de membros da comunidade do entorno da RPPN Stoessel de Britto, possibilitando, desta forma, ajudar a traçar estratégias metodológicas para futuros programas educativos. Foram aplicados 45 questionários, acompanhados de uma sucinta entrevista, no Distrito de Laginhas, com perguntas objetivas e abertas. As perguntas abordaram aspectos relativos ao perfil do entrevistado e à valorização e percepção do ambiente. Parte dos entrevistados não conseguiram explicitar com clareza alguns conceitos; dentre eles, 72% não compreenderam o que é sustentabilidade, apesar de 95% reconhecerem a importância dos recursos naturais para a comunidade. Percebeu-se a ausência de um efetivo programa de educação ambiental, pois apenas 35% dos entrevistados sabiam o que era uma RPPN e suas restrições de uso. Concluiu-se, portanto, que o nível de percepção ambiental da população do Distrito de Laginhas é limitado.

**Palavras-chave:** Educação Ambiental, Sustentabilidade, Unidade de Conservação, Meio Circundante.

## ABSTRACT

The interactions between communities and the environment generate antropic actions that may harm the environmental sustainability and the fate of the future generations. Studies on environmental perception are fundamental to understand man x environment interrelations. This study investigated the environmental perception of members from the community near to the Stoessel de Britto Private Reserve of the Natural Patrimony (RPPN in Portuguese), whose results could help to delineate methodological strategies for future educative programs. Forty-five quick interviews and questionaries composed of objective and open questions on issues related to personal profile and environmental valuation and perception were applied on dwellers of Laginhas District, a village near the Stoessel de Britto RPPN. Part of them was not able to explain basic concepts, as for example the concept of sustainability, unknown to 72% of the interviewed, although 95% of them recognize the importance of natural resources to the community. Also, it was noticed no effective environmental education program as only 35% of the sampled dwellers knew what a RPPN represented and were aware of the legal restrictions concerning the exploration of the natural resources of a RPPN. Thus, it is concluded that the level of perception on environmental issues of the Laginhas District villagers is limited.

**Keywords:** Environmental Education, Sustainability, Unit of Conservation, Surrounding Area.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 01.</b>	Gráfico demonstrativo das categorias de UC no estado do Rio Grande do Norte.....	24
<b>Figura 02.</b>	Área e número de RPPN, por Bioma.....	25
<b>Figura 03.</b>	Infra-estrutura social de Laginhas.....	27
<b>Figura 04.</b>	Área com vegetação Caatinga na RPPN Stoessel de Britto.....	28
<b>Figura 05.</b>	Limites da RPPN Stoessel de Britto.....	29
<b>Figura 06.</b>	Entrada da RPPN Stoessel de Britto.....	29
<b>Figura 07.</b>	Limites dos municípios de Jucurutu e Caicó, em destaque a comunidade rural de Laginhas e a RPPN Stoessel de Britto, Rio Grande do Norte, Brasil.....	30

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	11
2. Referencial Teórico.....	13
2. 1 Crise Ambiental.....	13
2. 2 Percepção Ambiental.....	14
2. 3 Educação Ambiental.....	16
2. 4 População do Entorno.....	18
2. 5 Unidades de Conservação.....	20
2. 5. 1 Unidades de Conservação do Estado do Rio Grande do Norte.....	23
2. 5. 2 Reserva Particular do Patrimônio Natural.....	24
3. Metodologia.....	26
3. 1 Área de Estudo.....	28
3. 1. 1 RPPN Stoessel de Britto.....	28
3. 1. 2 Comunidade Rural de Laginhas.....	30
4. Resultados e Discussões.....	31
5. Conclusões.....	33
6. Referências.....	35
7. Anexos.....	38

## 1. INTRODUÇÃO

As atividades humanas sempre proporcionaram algum tipo de influência sobre o ambiente. Diante da incompreensão humana, o acúmulo destes efeitos vem causando prejuízos inimagináveis, de dimensão mundial. Mezzomo (2004 p. 2) afirma que “a existência de qualquer ser vivo gera reflexos no meio circundante e, no caso dos seres humanos, estes reflexos se avolumam, pois capacidades intelectivas do homem permitem multiplicar sua capacidade de interação com o meio ambiente”.

Diferentes interações entre a comunidade e a natureza podem resultar em ações antrópicas, com prejuízos à sustentabilidade do ambiente, portanto, a degradação ambiental representa perda de base dos recursos vitais e econômicos, reduzindo a margem de manobra das futuras gerações (LE BOURLEGAT *apud* VALLE e COSTA, 2003, p. 3).

O homem segundo Castro (2003, p. 1), “utilizando do poder de transformar o meio ambiente, modifica rapidamente o equilíbrio dos ecossistemas, sem se conscientizar de que os recursos naturais são finitos, se forem esgotados, conseqüentemente as espécies vivas ficarão expostas a perigos que podem ser irreversíveis”.

Segundo Nóbrega (2005, p. 42), baseado em Milano, “as políticas públicas voltadas para as questões ambientais surgiram na década de 1960, quando em todo o mundo houve aumento da conscientização da sociedade sobre a degradação ambiental causada pelo desenvolvimento”.

“A criação de Unidades de Conservação (UC) é uma estratégia política que vem sendo adotada em termos globais como uma das formas de possibilitar a conservação dos ecossistemas naturais” (FIORI, 2002, p. 2). “Não somente na preservação dos recursos naturais, as unidades de conservação também podem atuar como locais de aprendizagem e sensibilização da comunidade acerca da problemática ambiental” (JACOBI et al, 2004, p.1).

No Brasil, mais precisamente no ano 2000, foi revisto a forma de criação e manutenção de UC, o que culminou com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o qual deu uma nova formatação ao processo, constituído por unidades federais, estaduais e municipais, com suas categorias de manejo que se dividem em dois grupos: as unidades de Proteção Integral e as unidades de Uso Sustentável.

Dentre as UC estão as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) que representam um dos primeiros passos para envolver a sociedade civil na conservação da diversidade biológica. A biodiversidade é dinâmica, transforma-se ao longo do tempo e depende do que acontece fora dos limites das áreas protegidas (IBAMA, 2006, p. 1).

Neste contexto, o envolvimento das comunidades vizinhas às unidades de conservação é fator preponderante para solucionar os problemas decorrentes dos conflitos existentes entre as mesmas, como desmatamentos, invasões, extração de produtos naturais, caça, pesca, expansão das atividades agrícolas, entre outras, que comprometem a conservação dos recursos naturais e culturais dessas áreas (FIORI, 2002, p.2).

Soulé *apud* Valle e Costa (2003, p. 5), ressalta que “há muitas formas de ver o meio circundante, cada um de nós é uma lente exclusiva, fundamentada e polida por temperamento e educação”. Para Faggionato (2006, p.1), o estudo da Percepção Ambiental (PA) é de fundamental importância para que se possa compreender melhor as inter-relações entre o homem e o ambiente, suas expectativas, satisfações e insatisfações, julgamentos e condutas. De acordo com Marin *apud* Jacobi *et al.* (2004, p.3) a elaboração de estratégias de educação ambiental tem se baseado em estudos de percepção do ambiente por diversos grupos de faixas etárias e nível sócio-econômico.

Na expectativa de se estudar a possibilidade de desenvolver programas de Educação Ambiental (EA) para a RPPN Stossel de Britto, onde foi verificada uma

carência desta atividade, o trabalho proposto investigou a percepção ambiental da comunidade do entorno da reserva, possibilitando, desta forma, ajudar a traçar estratégias metodológicas para futuros programas educativos.

O trabalho foi desenvolvido no segundo semestre do ano de 2006. Constatou-se visitas "*in loco*" para solicitação de autorização para desenvolver o trabalho na reserva, assim como para fazer o levantamento documental e o registro fotográfico. Realizou-se também visitas à comunidade Laginhas, com a finalidade de aplicar o questionário e fazer o registro fotográfico.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Crise Ambiental**

De acordo com Capra citado por Soares (2005, p. 7), a crise ambiental resulta de uma crise de percepção, sendo urgente a reorientação nos modos de conhecer e se relacionar com a natureza. Para Tabanez *apud* Fiori (2002, p. 3), a preocupação com a temática ambiental deve estar inserida em todos os segmentos da sociedade, e esta deve exercer sua participação e apoio na criação, manutenção, conservação e valorização das unidades de conservação, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

Cada vez está mais amplamente reconhecido que a saída para a crise ambiental pela qual atravessa a sociedade moderna não pode estar associada exclusivamente ao desenvolvimento e aplicação de novos avanços tecnológicos. É muito provável que estas medidas técnicas possam aliviar e reduzir temporariamente a magnitude dos problemas ecológicos, mas não influenciarão sobre os aspectos básicos e profundos da crise. Estes fatores estão diretamente ligados a uma crise cultural profunda de escalas de valores que regem os comportamentos do ser humano frente ao ambiente (FIORI, 2002, p. 2).

As abordagens históricas da problemática ambiental têm enfatizado, entre outras questões, a importância de uma análise das concepções sobre a natureza

que têm norteado o uso de recursos naturais e suas implicações ambientais. Estes dados podem fundamentar tanto ações reparadoras para impactos já detectados quanto o planejamento e implantação de atividades ambientalmente adequadas e sustentáveis (HOEFFEL, 2004, p. 4).

A conservação dos ecossistemas naturais justifica-se não somente por razões ecológicas, tais como as relações entre os ecossistemas vizinhos, o equilíbrio ecológico e microclimático, os sistemas de manutenção da vida (conservação do solo e da água), a diversidade das formas vivas e seu poder adaptativo, os processos evolutivos, mas também por razões sócio-econômico-culturais, como a dependência das populações humanas para a obtenção dos recursos naturais e bem-estar pessoal (FIORI, 2002, p. 2).

Nardes (2005, p. 3) afirma que com o passar do tempo a preocupação com a conservação da natureza transcendeu o aspecto da preservação da beleza cênica, na perspectiva de que as gerações futuras possam desfrutar os bens e serviços proporcionados pelas unidades de conservação criadas com finalidades científicas, ecológicas e econômicas, além de estéticas.

## **2. 2 Percepção Ambiental**

A temática meio ambiente é bastante comentada pela sociedade brasileira, no entanto, segundo Fernandes (2004, p. 1):

Mesmo depois de eventos como a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), realizada na cidade do Rio de Janeiro em 1992 e, mais recentemente, em 2003 (Brasília), as Conferências Infante-Juvenil e a Nacional de Meio Ambiente, ainda não é tão evidente a correta percepção que os indivíduos evidenciam sobre o assunto, principalmente com relação a real dimensão das variáveis ambientais e seus efeitos sobre o ambiente como um todo.

Como enfatiza Ferreira (2003, p. 4).

A percepção ambiental integra elementos da psicologia, da geografia, da biologia e da antropologia, entre outras ciências, tendo como objetivo principal o entendimento sobre os fatores, os mecanismos e os processos

que levam o homem a possuir percepções e comportamentos distintos em relação ao meio ambiente. A construção de um pensamento próprio, situacional, histórico e político, exerce um papel ativo na construção do espaço e dos conceitos sobre o mundo, através de valores, conhecimentos prévios, necessidades, expectativas, julgamentos e condutas, enfim, de uma concepção própria de mundo.

De acordo com Faggionato (2006, p.1), "cada indivíduo percebe, reage e responde diferentemente frente às ações sobre o meio. As respostas ou manifestações são, portanto, resultado das percepções, dos processos cognitivos, julgamentos e expectativas de cada indivíduo. Embora nem todas as manifestações psicológicas sejam evidentes, são constantes, e afetam nossa conduta, na maioria das vezes, inconscientemente".

Embora as percepções sejam, no limite, subjetivas para cada indivíduo, as representações coletivas de lugar e de território, criadas por cada grupo, revelam o modo como se vive e se planeja o espaço, numa relação dialética entre espaço do político, o território, e o pensamento sobre este espaço. Afinal, o conhecimento do mundo físico é tanto perceptivo quanto representativo/interpretativo, ele não está só nas atividades de observação e reflexão sobre o ambiente, mas nas histórias das pessoas, nos mitos, nas festas populares (FERREIRA, 2003, p. 4).

A importância da pesquisa sobre percepção ambiental para a gestão ambiental foi ressaltada na proposição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em que uma das dificuldades para a proteção dos ambientes naturais está na existência de diferenças nas percepções dos valores e importância dos mesmos entre os indivíduos de culturas diferentes ou de grupos sócio-econômicos que desempenham funções distintas, no plano social, nesses ambientes (MAROTI, 2002; FERNANDES *et al*, 2004; SOARES, 2005).

Para Faggionato *apud* Fernandes *et al.* (2004, p.1) a Percepção Ambiental pode ser "definida como sendo uma tomada de consciência do ambiente pelo homem, ou seja, o ato de perceber o ambiente que se está inserido, aprendendo a proteger e a cuidar do mesmo".

Existem ainda trabalhos em percepção ambiental que buscam não apenas o entendimento do que o indivíduo percebe, mas promover a sensibilização, bem como o desenvolvimento do sistema de percepção e compreensão do ambiente (FAGGIONATO, 2006, p. 1).

Fernandes et al. (2004, p.1) afirma que, o estudo da percepção ambiental é de fundamental importância para que se possa compreender melhor as inter-relações entre o homem e o ambiente, suas expectativas, anseios, satisfações e insatisfações, julgamentos e condutas. Ferreira (2003, p. 4) reforça que a partir da percepção ambiental, busca-se entender a lógica que rege as relações estabelecidas pela comunidade do entorno com os elementos naturais e a unidade de conservação.

### **2.3 Educação Ambiental**

O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, é um dos objetivos da Educação Ambiental, de acordo com o Art. 5º da Lei 9.795/99 (SOARES, 2005, p.14).

Fiori (2002, p. 4) citando Cervantes *et al*, reafirma que a educação ambiental deve permear a educação, entendida como um processo que propicia ao indivíduo visão mais abrangente, que requer continuidade, e por meio da qual atitudes e habilidades são desenvolvidas visando a atuação crítica e participativa perante a conservação das áreas naturais protegidas.

Stranz e Pereira *et al. apud* Strachman e Tambelini (2004, p. 13), enfatizam que "a educação ambiental é um processo permanente no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidades, experiências e determinação que os tornem aptos a agir e resolver problemas ambientais presentes e futuros".

Metodologias de educação ambiental podem ser propostas ou analisadas utilizando-se de estudos sobre percepção do ambiente. Segundo o Marques *apud* Fernandes et al. (2004, p. 2), a educação e percepção ambiental despontam como armas na defesa do meio natural, e ajudam a reaproximar o homem da natureza, garantindo um futuro com mais qualidade de vida para todos, já que despertam uma maior responsabilidade e respeito dos indivíduos em relação ao ambiente em que vivem.

Faggionato (2006, p.1) ao ser questionada sobre o elo entre Educação Ambiental e Percepção Ambiental, reforça que conhecendo a cada um, será possível a realização de um trabalho com bases locais, partindo da realidade do público alvo. Nesta linha de pensamento, estudos de percepção ambiental podem desempenhar um importante papel na solução dos conflitos ambientais.

O envolvimento das comunidades vizinhas às unidades de conservação é fator preponderante na elaboração e desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, que para serem eficientes não devem apenas considerar como objeto de estudo os aspectos relacionados à conservação da biodiversidade, nem serem unilaterais partindo do órgão governamental para a comunidade, mas sim incorporar uma relação harmônica de intercâmbio, participação e conhecimento (Bernardes e Martins, *apud* FIORI, 2002, p. 4).

Para Fiori (2002, p. 4) diante destes fatos, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de programas e ações de caráter educativo que incitem e provoquem uma mudança profunda e progressiva de escalas de valores e atitudes dominantes na sociedade atual.

Maroti (2002, p.5) cita alguns programas de EA implementados em UC que tiveram sucesso utilizando programas conservacionistas dirigidos a espécies-bandeira para atrair a atenção da comunidade de entorno. Seguem esse modelo o Parque Estadual do Morro do Diabo (SP), para o mico-leão-dourado; a Reserva Biológica do Poço das Antas (RJ), para o mico-leão-preto. Embora eficazes do ponto de vista da manutenção e valorização da UC junto à comunidade, estes tipos de

programas conservacionistas tratam os problemas e aspectos conceituais com uma certa externalidade, dificultando que a comunidade de entorno interiorize os valores estimulados pelos programas, já que tendem a associar o trabalho desenvolvido a uma visão do “ambiente natural” distante e diferente do cotidiano.

## 2. 4 População do Entorno

A conservação dos ecossistemas em primeira instância precisa considerar as questões relacionadas às interações entre ser humano e natureza. Assim, a educação ambiental é estratégia essencial para a modelagem das comunidades humanas aos ecossistemas, através da participação, emancipação, fortalecimento e construção da cidadania (SOARES, 2005, p. 9).

De acordo com Hauff e Milano (2005, p. 336), a União Mundial pela Natureza declara que as áreas de entorno das unidades de conservação devem, além de voltar-se para a proteção dos recursos essenciais, constituir-se em espaços voltados a atividades economicamente viáveis, culturalmente aceitáveis e ecologicamente compatíveis.

De acordo com Hoeffel (2004, p. 4), nos últimos anos, estudos históricos sobre as relações entre os seres humanos e o mundo natural têm possibilitado uma maior compreensão da interdependência existente entre as sociedades humanas e os ecossistemas naturais. Segundo Hughes *apud* Hoeffel (2004, p. 4):

A idéia de ambiente como algo separado dos seres humanos e que serve apenas como pano de fundo para a história humana é uma visão enganosa. Qualquer coisa que os seres humanos façam para a comunidade ecossistêmica os afeta inevitavelmente. A humanidade nunca existiu isolada do resto da vida, e não poderia existir sozinha, pois ela depende das associações complexas e íntimas que tornam a vida possível.

Fazolli (2004, p. 7) questiona, sem desmerecer as atitudes preservacionistas puras, a importância da integração do homem com os recursos naturais existentes como forma de promover a sadia qualidade de vida – a natureza vive sem o homem, mas o inverso não é verdadeiro.

Segundo Ferreira (2003, p. 26), o envolvimento da população do entorno na gestão de unidades de conservação no Brasil está, aos poucos, deixando de ser considerado uma ameaça à natureza, sendo reconhecido, pelos órgãos públicos como uma solução à conservação da biodiversidade do país.

No Brasil a discussão sobre a presença de populações humanas em áreas protegidas e no seu entorno ainda é incipiente. Apesar da Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, abordar essa problemática em vários de seus artigos, em raras ocasiões os impactos da criação de unidades de conservação sobre o modo de vida das populações afetadas diretamente são avaliados (ARAÚJO, 2004, p. 15).

De acordo com Roy *apud* Maroti (2002, p. 16), a hostilidade das populações do entorno em relação às UC tem sido associada a vários fatores:

a) Ao estabelecimento de proibições de determinados usos da unidade incompatíveis com a conservação dos recursos naturais e que não tem sido acompanhado de política de promoção econômica da área que compense aos habitantes as limitações resultantes da criação da unidade;

b) À falta de confiança na administração das unidades;

c) Às atitudes excessivamente técnicas ou pouco pedagógicas que ocorrem com freqüência entre os gestores destas unidades;

d) Às dificuldades das próprias populações, em geral de baixo nível cultural, em perceber as vantagens proporcionadas pelo patrimônio de valores qualitativos inerentes à UC, entendendo somente as limitações econômicas acarretadas pela criação da mesma;

e) Ao caráter individualista e a pouca ou nenhuma consciência coletiva da população, fatores que dificultam as relações de cooperação e associação somadas à tradicional rivalidade existente entre os municípios próximos.

Neste contexto, Maroti (2002, p. 5) afirma que a implementação da EA dirigida às comunidades do entorno das UC deve proporcionar uma revisão na natureza das relações dos grupos sociais envolvidos com o ambiente, com base na transmissão de conceitos ecológicos que viabilizem o apoio comunitário para a proteção e valorização das Unidades.

## **2. 5 Unidades de Conservação**

A criação de unidades de conservação é uma estratégia política que vem sendo adotada em termos globais como uma das formas de possibilitar a conservação dos ecossistemas naturais.

Dentre muitas medidas tomadas no sentido de garantir a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, foi definida pela Política Nacional de Meio Ambiente, áreas representativas dos ecossistemas brasileiros para proteção. Desta maneira, uma das formas de minimizar a perda dos ambientes naturais tem sido o estabelecimento de Unidades de Conservação (SOARES, 2005, p. 9).

Para Fiori (2002, p.2) a criação de unidades de conservação não é suficiente para assegurar a proteção dos recursos naturais, culturais e históricos. No Brasil, a criação, por força de lei, de parques, estações ecológicas e outras áreas naturais protegidas, não tem conseguido solucionar os problemas decorrentes das pressões das comunidades vizinhas, como desmatamentos, invasões, extração de produtos naturais, caça, pesca, expansão das atividades agrícolas, entre outras, que comprometem a conservação dos recursos naturais e culturais dessas áreas.

Milano apud Maroti (2002, p. 4) reforça que as UC continuam sendo alvos de vários tipos de pressão por parte das comunidades de entorno, traduzidas na forma de ações de invasões, desmatamentos, extração de produtos naturais, caça e pesca predatórias, expansão das atividades agrícolas, entre outros, comprometendo a conservação dos recursos naturais e culturais dessas unidades. De acordo com Maroti (2002, p. 4), estas ações têm sido relacionadas à falta de consciência da comunidade do entorno da importância das UC.

As Unidades de Conservação são áreas protegidas legalmente, que possuem características naturais consideradas relevantes. Dentre os objetivos das Unidades de Conservação podem ser citados: a preservação da biodiversidade; proteção, dos recursos naturais, de espécies raras, vulneráveis e em perigo de extinção; preservação e restauração da diversidade dos ecossistemas naturais, preservação de bancos genéticos e, incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais (SOARES, 2005, p. 9).

As Unidades de Conservação se dividem em dois grupos (SOARES, 2005, p. 30):

1. **Unidades de Proteção Integral**, com objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.

2. **Unidades de Uso Sustentável**, com objetivo de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

As Unidades de Proteção Integral são compostas das seguintes categorias:

I - Estação Ecológica têm como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. É proibida a visitação pública, exceto com objetivo educacional;

II - Reserva Biológica têm como objetivo a preservação da biota e dos demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais. É proibida a visitação pública, exceto com objetivo educacional;

III - Parque Nacional é o principal elemento dentre as áreas naturais protegidas brasileiras. Têm como objetivo básico à preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de ecoturismo.

A visitação pública é permitida, porém está sujeita as normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo de cada unidade;

IV - Monumento Natural têm como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Pode ser constituída de áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. A visitação pública está sujeita as condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade;

V - Refúgio da vida Silvestre têm como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e fauna residente ou migratória. A visitação pública é permitida.

As Unidades de Uso Sustentável são compostas das seguintes categorias:

I - Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Pode ser constituída por terras públicas e privadas;

II - Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais consideradas extraordinárias ou que abrigue exemplares raros da biota regional;

III - Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas;

IV - Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte e tem como

objetivos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, bem como assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;

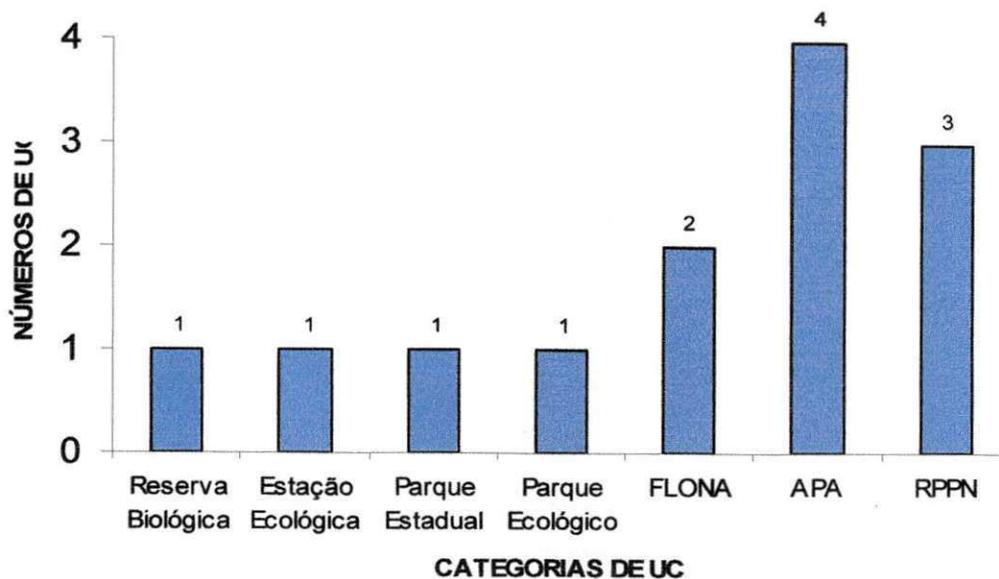
V - Reserva de Fauna é a categoria que abrange uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos;

VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável, compreende uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações assim como adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica;

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área particular, gravada com perpetuidade, cujo objetivo é conservar a diversidade biológica desse determinado território..

### **2. 5. 1 Unidades de Conservação do Estado do Rio Grande do Norte (RN)**

A Figura 1 especifica o número de Unidades de Conservação no estado do Rio Grande do Norte e suas categorias, de acordo com a classificação do SNUC são elas: Reserva Biológica do Atol das Rocas, Estação Ecológica do Seridó, Floresta Nacional do Vale do Açu, Floresta Nacional Nísia Floresta, Parque Estadual Dunas do Natal, Parque Ecológico do Cabugy, APA Piquiri-Una, Genipabu, APA Bonfim/Guaraira, APA Jenipabu, APA dos Recifes de Corais e as seguintes RPPN: Reserva Sernativo, Mata Estrela e Fazenda Salobro.



Fonte: IDEMA, 2007.

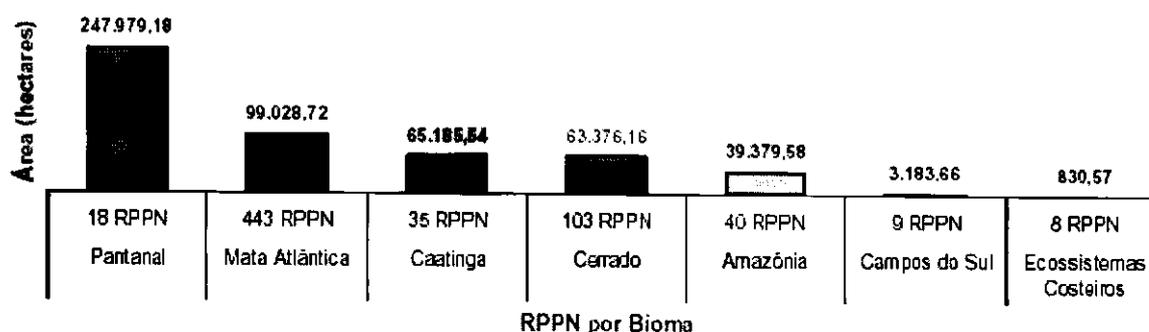
**Figura 1** - Figura demonstrativa das categorias de UC no estado do Rio Grande do Norte.

### 2. 5. 2 Reserva Particular do Patrimônio Natural

Neste item algumas informações específicas são mencionadas sobre RPPN, devido o fato de desenvolver os estudos acadêmicos na maior reserva particular de Bioma Caatinga do Estado Rio Grande do Norte.

Com a aprovação da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (ANEXO A), que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, as RPPN passaram a ser consideradas, efetivamente, Unidades de Conservação, vindo a compor o grupo de uso sustentável, mantida a obrigação da elaboração de seu plano de manejo, em substituição ao plano de utilização e ao zoneamento exigidos anteriormente (FERREIRA, 2004, p. 18).

Mesquita (2004, p. 16) ilustra com a Figura 2 a distribuição de RPPN pelos biomas brasileiros, em número de reservas e em superfície protegida.



**Figura 2 - Área e número de RPPN, por Bioma (MESQUITA, 2004).**

De acordo com Fazolli (2004, p. 7):

O que diferencia a RPPN de outras unidades de conservação passíveis de manejo é que, naquela, o reconhecimento do especial interesse ecológico, que justifica a sua proteção por parte do Poder Público, é feito por iniciativa do proprietário da terra. Vê-se, pois, que o meio de preservação que ora se discute seria de impossível implementação se não fossem as investidas da educação ambiental, na conscientização do proprietário sobre a necessidade de seu engajamento na luta pelo meio ambiente".

Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área particular, cujo objetivo é conservar a diversidade biológica desse determinado território (SOARES, 2005, p.32).

O reconhecimento de RPPN é perpétuo. Isso significa que o proprietário poderá vender a área, ou mesmo reparti-la entre seus herdeiros, mas os novos donos não poderão alterar suas características naturais, nem mudar sua destinação a conservação da natureza. Dessa maneira, quem cria uma RPPN tem a certeza do seu desejo em deixar para as futuras gerações uma amostra do patrimônio natural que será respeitado para sempre (NARDES, 2005, p. 6).

Fazolli (2004, p. 7) reforça que além dos benefícios proporcionados à natureza, o proprietário da área preservada, de uma forma geral, torna-se detentor de inúmeras prerrogativas, as quais podem ser assim resumidamente exemplificadas:

a) isenção de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) sobre a área afetada pela preservação;

b) prioridade na consecução de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e na concessão de crédito agrícola para custeio da área remanescente;

c) exploração econômica da reserva, mediante a implantação de projetos de turismo ecológico (ecoturismo), recreação e educação ambiental;

d) proteção contra queimadas, desmatamentos e caça, além de outros cuidados despendidos por órgãos de proteção ambiental.

### 3. METODOLOGIA

Ferreira (2003, p. 5) cita uma publicação da UNESCO, a "*Guidelines for field studies in Environmental Perception*", onde apresenta uma série de técnicas de pesquisa de campo para os estudos de percepção ambiental que se baseiam fundamentalmente na combinação de três abordagens: observar, escutar e interrogar, sendo esta última a mais utilizada.

Segundo Fagionato (2006, p. 1), "diversas são as formas de se estudar a percepção ambiental: questionários, mapas mentais ou contorno, representação fotográfica, etc. Existem ainda trabalhos em percepção ambiental que buscam não apenas o entendimento do que o indivíduo percebe, mas promover a sensibilização, bem como o desenvolvimento do sistema de percepção e compreensão do ambiente".

Para que os objetivos desse trabalho fossem atingidos, foram aplicados 45 questionários (ANEXO B), acompanhados com uma sucinta entrevista, no Distrito de

Laginhas, comunidade do entorno da RPPN Stoessel de Britto. Os questionários foram elaborados com perguntas tendo parte da resposta fechada (escolha de alternativas) e parte aberta (explorando o conhecimento sobre a temática). As perguntas abordaram aspectos relativos ao perfil do entrevistado (idade, gênero, escolaridade, ocupação), valorização espacial e sua percepção.

Foram realizadas viagens de campo na RPPN e na comunidade de Laginhas. As visitas na comunidade rural tiveram como objetivo diagnosticar a realidade da comunidade, conhecendo alguns aspectos das infra-estruturas sociais (escolas, templo, posto de saúde, entre outros, podendo ser observado na Figura 3) e para aplicarmos os questionários, que foram realizados durante caminhadas ao longo de três ruas, escolhidas por serem as ruas de maior comprimento. As visitas na reserva possibilitaram conhecer sua infra-estrutura e a real situação ambiental da área de conservação.



**Figura 3** - Infra-estruturas sociais de Laginhas: A - Mercado Público; B - Igreja; C - Unidade Hospitalar; D - Habitações Residenciais, 2007.

### 3. 1 ÁREA DE ESTUDO

O estudo foi realizado na comunidade do entorno da RPPN Stoessel de Britto, localizada no Estado do Rio Grande do Norte na região Nordeste do Brasil. O clima é do tipo Bshw de Koppen, semi-árido quente e seco com curta estação chuvosa (trimestre março/abril/maio), 500 a 800 mm anuais, temperaturas elevadas média de 30°C, umidade relativa do ar variável de 50 a 90% e 2800/ 3200 horas anuais médias de insolação (ROQUE, 2006).

A vegetação predominante é a Caatinga (Figura 4), um dos biomas brasileiros menos conhecido cientificamente e que vem sendo tratado com baixa prioridade. Segundo Franca-Rocha et al. (2007) não obstante a isso, o Bioma da Caatinga é um dos mais ameaçados, devido ao uso inadequado e insustentável dos seus solos e recursos naturais, e por ter uma pequena área (menos de 1%) protegida em unidades de conservação.



**Figura 4** - Área com vegetação Caatinga na RPPN Stoessel de Britto - Jucurutu - RN, 2007.

#### 3. 1. 1 RPPN Stoessel de Britto

A Fazenda Salobro tornou-se de propriedade da senhora Lydia Brasileira de Britto que a recebeu por herança no ano de 1984; nove anos depois, a proprietária optou por transformar a fazenda em uma área de preservação. No dia 20 de maio do ano de 1994, pela Portaria nº0052/94-N (ANEXO C), o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), reconhece oficialmente a Fazenda Salobro como

Unidade de Conservação, classificada na categoria de unidade de uso sustentável, sendo reconhecida como RPPN Stoessel de Britto (Figura 5).

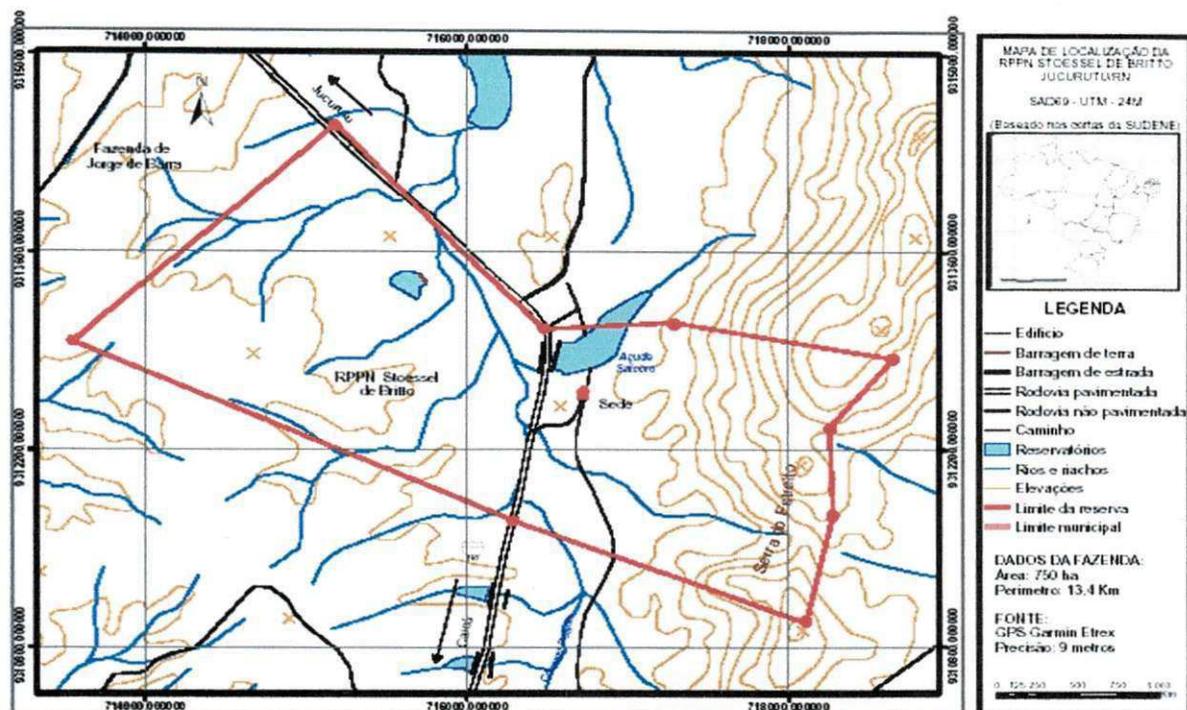
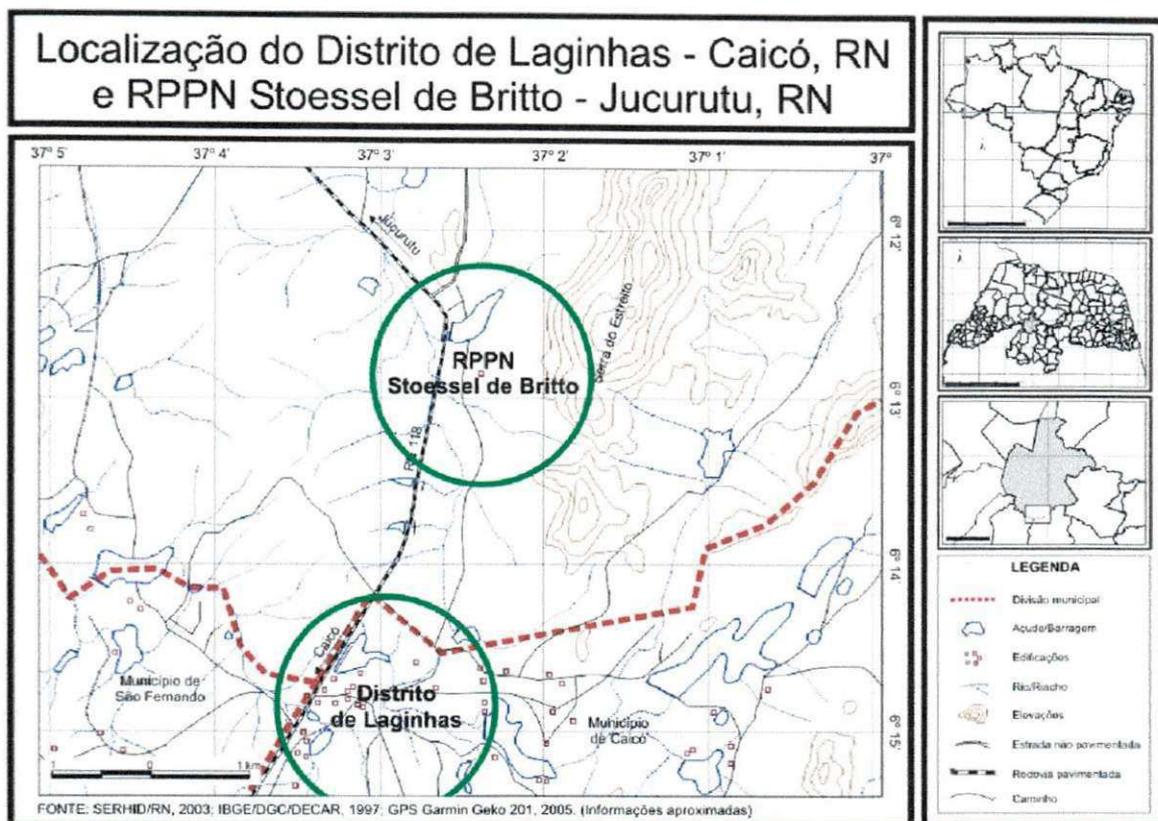


Figura 5 - Limites da RPPN Stoessel de Britto - Jucurutu - RN. 2006.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural Stoessel de Britto (Figura 6) está localizada no município de Jucurutu, na região sul do Estado do Rio Grande do Norte, a 3 Km do Distrito de Laginhas (Figura 7), aproximadamente entre as coordenadas  $06^{\circ}12'54.7''$  de latitude sul e  $37^{\circ}02'30.6''$  de longitude oeste, com uma extensão de 755,95 ha. Segundo Dantas (2006, p. 32), biólogos de instituições ambientais afirmam a importância da criação da fazenda em uma área protegida, por apresentar características climáticas, botânicas, zoológicas e ambientais favoráveis para a biodiversidade da Caatinga.



Figura 6. Entrada da RPPN Stoessel de Britto - Jucurutu - RN, 2007.



**Figura 7** - Limites dos municípios de Jucurutu e Caicó, em destaque a comunidade rural de Laginhas e a RPPN Stoessel de Britto, RN, Brasil (ROQUE *et al.* 2006).

### 3. 1. 2 Comunidade Rural de Laginhas

A comunidade rural possui 434 habitantes, sendo 214 homens e 220 mulheres (IBGE, 2000), apresenta uma única escola de nível fundamental, um posto de saúde do Programa de Saúde da Família (PSF) e um pequeno mercado público, indicando uma 'dependência' da infra-estrutura social da cidade de Caicó (distante 23 Km).

Destaca-se na região e em seu redor, a criação de gado bovino e caprino, sendo a agropecuária o principal setor econômico. Uma parte significativa da vegetação é derrubada para a criação de pastagens para o gado e para a produção de carvão (ROQUE *et al.*, 2006, p. 3).

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram aplicados 45 questionários, destes, apenas cinco tentativas foram frustradas, pois os prováveis entrevistados se negaram a participar. Foi possível abranger uma faixa etária bastante diversificada, entre 14 a 66 anos de idade. O maior grau de escolaridade registrado foi à oitava série do ensino fundamental. Entre os entrevistados, 65% foram do sexo masculino e 35% do sexo feminino, sendo registradas as seguintes ocupações: agricultores (as), trabalhadores urbanos (entende-se por: vigilante, comerciantes, garis, artesãos, costureiras, etc.), estudantes e donas-de-casa.

Quando perguntados sobre o que é meio-ambiente, apenas 25% não souberam responder, 15% apresentaram resposta fora do contexto e 60% responderam corretamente. Questionados a respeito do seu entendimento sobre sustentabilidade, 58% dos entrevistados não responderam, 15% responderam incorretamente e 27% apresentam um correto entendimento sobre o tema. Ao ser feita a pergunta: o que é uma unidade de conservação? 40% dos entrevistados não responderam, apenas 8% responderam erradamente e 52% apresentaram respostas corretas. A respeito de qual o seu entendimento sobre os impactos ambientais, 55% não souberam responder, apenas 7% responderam fora do contexto e 38% apresentam um correto entendimento. Ao serem questionados sobre qual o entendimento sobre os recursos naturais, 58% não responderam a respeito, os demais responderam corretamente, citando principalmente os recursos hídricos e a vegetação como exemplo dos recursos naturais.

Os conceitos que foram incluídos nos questionários estão diretamente relacionados à temática ambiental. Busca-se por meio destes, saber o nível de conhecimento e envolvimento da comunidade com os temas que dizem respeito ao cotidiano da gestão e administração das unidades de conservação. Foi registrada uma incompreensão dos conceitos, por exemplo, no caso do não entendimento sobre sustentabilidade que foi de 72%. Estes resultados influenciarão na metodologia a ser adotada pela proposta de Educação Ambiental.

Perguntados se utilizam no dia-a-dia algum tipo de recursos naturais, 92% responderam que sim, apenas 8% responderam que não utilizam. Questionados também se os recursos naturais vêm a ser um benefício à comunidade, 95% reconhecem esta importância e 5% não consideram que os recursos naturais sejam um benefício para a comunidade.

Desta forma, fica registrada a valorização da comunidade pelos recursos naturais, apesar de uma limitada compreensão sobre do que se trata os recursos naturais.

Com relação a pergunta se o entrevistado sabia o que é uma Reserva Particular de Patrimônio Natural, apenas 35% responderam que sim. Aos demais (65% que responderam não) foram explicados do que se trata uma RPPN, possibilitando a continuidade da entrevista.

Termos específicos, como o nome dado às categorias de unidades de conservação nem sempre é de conhecimento do público em geral. O reconhecimento da unidade de conservação por sua categoria, possibilita saber que são poucos, os da comunidade, que têm noção das restrições de uso da reserva.

Sobre o conhecimento de alguma RPPN nas proximidades de Laginhas, 60% responderam que conhecem, destes, 25% não identificaram a reserva e 75% identificaram a reserva como sendo a RPPN Stoessel de Britto, apesar de nem sempre o nome da unidade de conservação ser citado. Entre os que conhecem a RPPN 67% já visitaram ou transitaram pela reserva.

Como Fiori (2002) afirma, existe uma pressão da comunidade perante as UC, comprometendo a conservação dos recursos naturais. O fato de pelo menos 60% estarem cientes da existência da reserva nas proximidades, é importante, pois desta forma evitará conflitos da comunidade sobre ela.

Questionados sobre a importância de se ter uma Unidade de Conservação na região, 95% dos entrevistados afirmaram ser importante e apenas 5% não acham

importante que se tenha uma RPPN nesta região. Contraditoriamente, quando perguntados se apoiavam a criação de uma RPPN, 60% afirmaram apoiar este ato e 40% apresentaram posicionamento contra a criação de uma RPPN.

Os que apóiam a criação da UC relatam em seus depoimentos, a importância de se ter áreas para proteger os animais e as plantas. Mas existe uma relação muito forte sobre o uso da terra, a dependência deste recurso para a subsistência de muitas famílias da região. Uma das justificativas de se ter posicionamentos contra a criação de uma RPPN, fica bastante evidente com o seguinte depoimento: *“O dono da terra que faz isso é porque não precisa dela para tirar o seu sustento, quem planta ou cria animais não tem como fazer isso”*.

Quando perguntados se tinham conhecimento de algum problema ambiental nas áreas próximas da RPPN, 58% dos entrevistados afirmaram não existir problemas na área, 42% reconhecem algum tipo de problema ambiental e apontaram principalmente o desmatamento, as queimadas e a caça, aparecendo em 23%, 40% e 47% das respostas, respectivamente.

O fato de mais da metade dos entrevistados não identificar nenhum problema ambiental nas áreas circundantes a reserva, talvez se dê pela razão de não reconhecerem certos acontecimentos como algo negativo, mas talvez como uma atividade necessária.

## **5. CONCLUSÃO**

O nível de percepção da comunidade é limitado. Eles não percebem o rico ambiente em que estão inseridos, e poucos são os que protegem e cuidam do mesmo.

Devido ao baixo nível de escolaridade, existe uma incompreensão dos conceitos ambientais por parte dos moradores da comunidade de Laginhas. E são poucos que reconhecem a unidade de conservação por sua categoria, suas finalidades e restrições de uso.

É reconhecida a importância de se ter uma Unidade de Conservação na região, mas ainda ocorrem limitações em apoiar a decisão de um proprietário destinar parte ou toda área de suas terras à preservação.

É pequena a quantidade de pessoas que (re)conhecem os problemas ambientais nas áreas próximas à reserva e no meio ambiente em geral. A comunidade do entorno da RPPN Stoessel de Britto apresenta-se como um problema potencial para a conservação dos recursos naturais da reserva.

Existe uma necessidade de se realizar trabalhos educacionais de conscientização ambiental, para contribuir na melhor relação entre a comunidade e a reserva, bem como, a adoção e permanência de atividades que favoreçam a sustentabilidade da exploração dos recursos naturais, oriundos ou não da unidade de conservação.

Parte da comunidade não percebe os danos que está causando no meio ambiente. Para atingirem uma correta apreciação do meio ambiente seriam necessárias atividades de educação ambiental com a comunidade na reserva, possibilitando, desta forma, também criar um elo de responsabilidade.

---

## 6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, V. T. **O Entorno do Parque Nacional de Ubajara-Ce: Caracterização Socioambiental do Distrito de Araticum**. 2004. 128 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – PRODEMA, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

CASTRO, C. F. O Meio Ambiente e a Percepção dos Problemas Sócio-Ambientais vistos pela Comunidade Escolar do Engenho Maranguape – Município do Paulista – PE. In: **II Encontro de Meio Ambiente e Educação Ambiental**. João Pessoa. Anais. Paraíba: PRAC/UFPB. 2003.

COSTA, P. C. **Unidades de Conservação: matéria-prima do ecoturismo**. Série turismo. São Paulo: Aleph, 2002. 163 p.

DANTAS, H. R. de A. **Reserva Particular do Patrimônio Natural Stoessel de Britto: uma década de exploração**. 2006. 51 f. Monografia (Pós-Graduação em Geografia e Gestão Ambiental), Faculdade Integradas de Patos, Caicó - RN.

FAGGIONATO, S. **Percepção Ambiental**. (texto) Disponível em: <<http://educar.sc.usp.br/textos>> Acesso em: 6 de novembro de 2006.

FAZOLLI, S. A. Reserva Particular do Patrimônio Natural e Desenvolvimento Sustentável: Preservação da Fauna e da Flora. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 452, 2 out. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5752>>.

FERNANDES, R. S. *et al.* Uso da Percepção Ambiental como Instrumento de Gestão em Aplicações Ligadas às Áreas Educacional, Social e Ambiental. In: **II Encontro da ANPPAS**. Indaiatuba. Anais. São Paulo. 2004

FERREIRA, C. P. **Gestão e Percepção Ambiental na Estação Ecológica de Juréia-Itatins**. 2003. 30 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental). Universidade de São Paulo, São Paulo.

FERREIRA, L. M. **Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reservas Particulares do Patrimônio Natural**. Brasília: IBAMA. 2004. 96 p.

FIORI, A. de. **Ambiente e Educação: Abordagens Metodológicas da Percepção Ambiental**. Vitoria, uma Unidade de Conservação: 2002. 110 f. Dissertação de Mestrado.

(Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais) – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

FRANCA-ROCHA, W. *et al.* **Cobertura Vegetal e do Uso do Solo no Bioma das Caatingas**. Disponível em: <<http://www.uefs.br/ppbio/cd/portugues/capitulo27.htm>>. Acesso em: 20 fev. 2007.

HAUFF, S. N.; MILANO, M. S. Opiniões de Funcionários de Parques Brasileiros sobre Ações de Manejo em Localidades Rurais Situadas no seu Entorno e Interior. **Floresta**. Curitiba, v. 35, n.2, p 335-350, mai./ago. 2005.

HOEFFEL, J. L.; SORRENTINO, M.; MACHADO, M. K. Concepções sobre a natureza e sustentabilidade um estudo sobre percepção ambiental na bacia hidrográfica do rio Atibainha – Nazaré. In: **II Encontro da ANPPAS**. Indaiatuba. Anais. São Paulo. 2004

IDEMA. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - IDEMA. **Unidades de Conservação**. Disponível em: <<http://www.idema.rn.gov.br/apas.asp>>. Acesso em: 12 jan. 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Censo Demográfico, 2000**.

IBAMA. **RPPN**: A participação da sociedade civil na conservação da biodiversidade. (texto) Disponível em: <<http://www2.ibama.gov.br/unidades/rppn/saber.html>>. Acesso em: 16 dez. 2006.

JACOBI, C. M.; FLEURY, L. C., ROCHA, A. C. C. L. Percepção Ambiental em Unidades de Conservação: Experiência com Diferentes Grupos Etários no Parque Estadual da Serra do Rola Moça, MG. In: **7º Encontro de Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais**. Belo Horizonte. Anais. Minas Gerais. 2004.

MAROTI, P. S. **Educação e Interpretação Ambiental Junto à Comunidade do Entorno de uma Unidade de Conservação**. 2002. 180 f. Tese (Doutorado em Ciências Biológicas) – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

MESQUITA, C. A. B. **RPPN da Mata Atlântica**: um olhar sobre as reservas particulares dos corredores de biodiversidade Central e da Serra do Mar. Belo Horizonte: Fundação SOS Mata Atlântica, 2004, 48 p.

MEZZOMO, M. C. Responsabilidade ambiental. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 523, 12 dez. 2004. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5981>>.

NARDES, A. M. M. **Caracterização e Zoneamento Ambiental da Reserva Particular de Patrimônio Natural Parque Ecológico João Basso (Fazenda Verde, Rondonópolis, MT)**. 2005. 84 f. Tese (Doutorado em Ciências Biológicas) – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

NÓBREGA, S. C. A. da. **Resíduos Urbanos em Patos - PB: impactos ambientais, políticas públicas e representações sociais**. 2005. 230 f. Tese (Doutorado em Ciências Florestais), Universidade Federal de Viçosa, Viçosa.

ROQUE, A. de A.; SILVA, A. F.; ARAÚJO, K. G. de.; ROCHA, R. de M. Uso de Recursos Vegetais Disponíveis na Comunidade Rural de Laginhas, Caicó-RN. In: **Seminário Luso-Brasileiro-Caboverdiano/III Encontro Paraibano de Geografia/III Semageo**. João Pessoa. Anais. Paraíba. 2006.

SOARES, S. M. V. **A Percepção Ambiental da População Noronhense em Relação à Área de Preservação Ambiental**. 2005. 96 f. Monografia (Pós-Graduação em Gestão e Política Ambiental), Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife.

STRACHMAN, M.; TAMBELINI, M. A Percepção Ambiental dos Pequenos Agricultores da região de Araraquara. In: **II Encontro da ANPPAS**. Indaiatuba. Anais. São Paulo. 2004.

VALLE, L. E. de R.; COSTA, R. B. da. Conservação Ambiental e Desenvolvimento Local: A Percepção dos Produtores Rurais. In: **Colóquio Internacional de Desenvolvimento Local**. Campo Grande. Anais. Mato Grosso do Sul. 2003.

## ANEXOS

## ANEXO A



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000**

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA** no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - (VETADO)

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SNUC

Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;

VII - permitam o uso das unidades de conservação para a conservação *in situ* de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X - garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XI - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

XII - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira; e

XIII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I - Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;

II - Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e

III - Órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

### CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

## II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

- I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;
- II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
- III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

§ 6º A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§ 2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica.

§ 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

III - (VETADO)

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

#### CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente

causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005) (Vide Decreto de 2 de janeiro de 2005)

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005)

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005)

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação.

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das unidades.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 327, de 2006).

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 31. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 32. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento.

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

III - até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

## CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Art. 39. Dê-se ao art. 40 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

"Art. 40. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre." (NR)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (NR)

"§ 3º ....."

Art. 40. Acrescente-se à Lei nº 9.605, de 1998, o seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural." (AC)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (AC)

"§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade." (AC)

## CAPÍTULO VI DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por:

I - uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza;

II - uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e

III - uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

§ 2º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 3º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§ 4º A Reserva da Biosfera é gerida por um Conselho Deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§ 5º A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera - MAB", estabelecido pela Unesco, organização da qual o Brasil é membro.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

Art. 43. O Poder Público fará o levantamento nacional das terras devolutas, com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de cinco anos após a publicação desta Lei.

Art. 44. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização citada no *caput* os órgãos que se utilizam das citadas ilhas por força de dispositivos legais ou quando decorrente de compromissos legais assumidos.

Art. 45. Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;

IV - expectativas de ganhos e lucro cessante;

V - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;

VI - as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.

Art. 46. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 47. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 48. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Art. 50. O Ministério do Meio Ambiente organizará e manterá um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com a colaboração do Ibama e dos órgãos estaduais e municipais competentes.

§ 1º O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente divulgará e colocará à disposição do público interessado os dados constantes do Cadastro.

Art. 51. O Poder Executivo Federal submeterá à apreciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação federais do País.

Art. 52. Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SNUC.

Art. 53. O Ibama elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro.

Parágrafo único. O Ibama incentivará os competentes órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 54. O Ibama, excepcionalmente, pode permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamentação específica.

Art. 55. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. Os órgãos federais responsáveis pela execução das políticas ambiental e indigenista deverão instituir grupos de trabalho para, no prazo de cento e oitenta dias a partir da vigência desta Lei, propor as diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação.

Parágrafo único. No ato de criação dos grupos de trabalho serão fixados os participantes, bem como a estratégia de ação e a abrangência dos trabalhos, garantida a participação das comunidades envolvidas.

Art. 57-A (Vide Medida Provisória nº 327, de 2006).

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se os arts. 5º e 6º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; o art. 5º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; e o art. 18 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Brasília, 18 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL  
*José Sarney Filho*

## ANEXO B

Modelo do questionário de Percepção Ambiental aplicado na comunidade.

1. O que é meio-ambiente?

2. O que você entende por sustentabilidade?

3. O que é uma unidade de conservação?

4. O que você entende por impactos ambientais?

5. Quais são os recursos naturais?

6. Você utiliza, no seu dia-a-dia algum tipo de recurso natural? ( ) Sim. ( ) Não.

7. Os recursos naturais vêm a ser um benefício à comunidade? ( ) Sim. ( ) Não.

8. Você sabe o que é uma Reserva Particular de Patrimônio Natural? ( ) Sim. ( ) Não.

9. Você tem conhecimento de alguma RPPN nas proximidades de Laginhas? Qual? Já visitou?

10. Você acha importante que se tenha uma RPPN nesta região? ( ) Sim. ( ) Não.

11. Você apóia a criação de uma RPPN, onde o (a) dono (a) da propriedade destina parte ou toda a área da propriedade para preservação dos recursos naturais? ( ) Sim. ( ) Não.

12. Qual o tipo de problema ambiental que existe nas áreas próximas da RPPN?

( ) Queimadas            ( ) Erosão            Outros: \_\_\_\_\_

( ) Desmatamento      ( ) Rios poluídos      \_\_\_\_\_

( ) Lixo                    ( ) Caça                    \_\_\_\_\_

Nome\*:

Idade:

Escolaridade:

Gênero: ( ) M ( ) F

Profissão:

Fonte de renda:

## ANEXO C

Portaria de criação da RPPN Stoessel de Britto (DANTAS, 2006).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 0052/94-N DE 20 DE MAIO DE 1994.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 0419/93-SUPES/RN,  
RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 755,95 ha (setecentos e cinquenta e cinco hectares e noventa e cinco ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Salobro, situado no município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, de propriedade de LYDIA BRASILEIRA DE BRITO, e registrado em 03.12.85, sob o nº R-1-1442, fls. 747, do Livro 2-M, do Registro de Imóveis da Comarca de Jucurutu, no citado Estado.

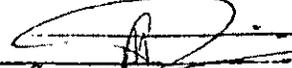
Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
NILDE LAGO PINHEIRO

RPRNJUC

Publicado no Diário Oficial nº de 2305/94 de 20 de Maio I Página nº 1602 Em 25 de Maio de 1994
 Fernando Alatto Pelanda Gerente de Comun. Administrativa DIRAF DEPAD/DISFRG Proteção

